



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Nº de Controle 007/2019

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2019

O **Município de Taquari** - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Rua Osvaldo Aranha nº 1790, Bairro Centro, CEP 95.860-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 982.371.870-91, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TAQUARI – CDL**, inscrita no CNPJ 87.378.410/0001-59, com endereço à Rua OSVALDO ARANHA, no. 1975, Bairro Centro, Município de Taquari/RS, CEP 95.860-000, representada pelo seu Presidente **Maicon Bogorni da Costa Leite**, inscrito no CPF nº 010.062.490/10, bem como RG nº 4080736012 SSP-RS, com endereço Rua Marechal Deodoro, nº 1.621, Centro, Município de Taquari/RS, CEP 95.860-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, nos princípios que regem a Administração Pública e normas correlatas, bem como na Lei Municipal nº. 4.211, de 23 de maio de 2019, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria entre Administração Pública e Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para custeio de parte do “*PROJETO DE VIDEOMONITORAMENTO NA CIDADE DE TAQUARI/RS*”, onde o Ente Público efetuará o repasse do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais) a Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari - CDL, conforme o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente, nos termos da Lei Municipal nº. 4.211/2019.

1.1.1. O repasse de valores mencionado no item 1.1 destina-se a aquisição de equipamentos (discriminados na tabela inserta na Cláusula 2.1), para fins de implementação do sistema de videomonitoramento na Cidade de Taquari/RS, em pontos estratégicos do perímetro urbano. O objetivo do presente projeto, ademais, é intensificar as ações policiais preventivas e repressivas com o monitoramento de vias e espaços públicos, ampliando e qualificando a vigilância, desenvolvendo, nesta toada, relevante apoio no patrulhamento dessas áreas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari - CDL o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais), em parcela única, para aquisição dos seguintes equipamentos:

Câmeras PTZ IP 2mp (1920x1080) 30 fps Zoom óptico de 30x e 16x digital IR até 150mts 2mp (1920x1080) 30 fps WDR 120db, 3D DNR Proteção IP66 = IK10 Line cross, intrusão e face detection Garantia de 02 anos.	04 unidades
09 unidades de Câmeras Dome IP fixa lente motorizada 2 mp (1920x1080) 30 fps Lente motorizada 2,8 – 12mm IR até 30 mts WDR 120db, 3D DNR Proteção IP66 + IK10 Line cross, intrusão e face detection Garantia de 02 anos.	09 unidades
Servidor de gravação de imagens desktop Intel i7, 16gb mem, 12TB HD, Gabinete Torre, teclado e mouse.	01 unidade
Nobreak's semi-senoidal de 600va	14 unidades
Suporte metálico em aço zincado com pintura epóxi para suportar câmera fixa bullet/dome + cinta BAP	09 unidades
Rack metálico para uso externo 6U's	14 unidades
Nobreak semi-senoidal 2200VA com autonomia de 30 min. Para sistema de gravação CFTV.	01 unidade
Rack de piso 44 U's com porta de vidro e chave para organização e armazenamento dos equipamentos, com bandeja e calha elétrica inclusa.	01 unidade

2.2. O valor a ser repassado à entidade o será mediante depósito bancário, a ser procedido na conta bancária indicada pela respectiva (aberta exclusivamente para este fim) – conforme documento constante no Anexo II.

2.3. As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão- 2 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade – 1 – GABINETE DO PREFEITO
Atividade – 020104.122.10.2009 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento – 3.3.3.5.0.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES
Recurso – 1 – LIVRE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1. A Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari - CDL contribuirá para a execução do objeto desta parceria mediante a captação dos recursos faltantes para a consecução do Projeto macro de videomonitoramento da cidade, tendo em vista que, *in casu*, o Município arcará com aproximadamente 43% (quarenta e três por cento) do valor total do respectivo, tão somente – sendo que os bens adquiridos com a instalação do sistema (como um todo) passarão a fazer parte do acervo patrimonial da municipalidade. Outrossim, em relação a função social desenvolvida pela entidade, vale ponderar que o objetivo – mediante a instalação do sistema de videomonitoramento – é possibilitar o monitoramento e vigilância das áreas com maior incidência de crimes - tais como tráfico, roubo a pessoas e veículos, entre outros, - auxiliando de forma relevante no controle e redução da criminalidade, bem como no aumento da sensação de segurança na população residente em dada região; nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I).

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL, conforme previsão dos itens 2.1 e 2.2 do presente Termo.

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-las;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento, ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a respectiva a gravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto (instalação de sistema de videomonitoramento), exceto no caso de ampliação de metas e/ou alteração de tipo/marca/modelo de equipamentos, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.4. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante cheque e/ou transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5.4.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante cheque e/ou crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de o fazê-lo, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, nos termos do §2º, Art. 53, da Lei n.º 13.019/2014.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas será efetuada em até 30 (trinta) dias após o encerramento da presente parceria.

6.2. Ademais, a respectiva deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL;

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento terá vigência a contar de 30 de Maio de 2019, até 15 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo final previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL as sanções previstas no art. 73 da Lei 13.019/2014.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Taquari/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria do Município, lavrando-se a respectiva ata; ou ainda por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho (anexo I), bem como o comprovante de abertura de conta bancária específica, contendo os respectivos dados bancários (anexo II) para fins de repasse dos recursos, conforme previsão da cláusula 2.2.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem todos de acordo, firmam os parceiros o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Taquari, 30 de Maio de 2019.


Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal


Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL
Representante Legal


Fiscal Anuente do Município

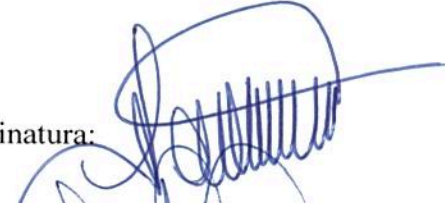
Testemunhas:

Nome: *Etiene dos Santos Marques*

CPF: *005.970.52-50*

Nome: *Ariane Raiana dos Santos*

CPF: *029.898.830-12*

Assinatura: 

Assinatura: 

